

Artigo 3.º — O título do servidor será apostilado pelo Diretor (Departamento Nível II), do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.660, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, de "C.L.P.".

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relokado no Instituto Agronômico 1 (um) cargo da referência "31", da carreira de Fiscal, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal, pelo senhor Daniel Schittler Filho.

Artigo 2.º — O funcionário abrangido por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Instituto Agronômico ao Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do servidor será apostilado pelo Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.661, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre aplicação do R. T. I., às funções que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 18/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se as duas funções de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", extranumerário mensalista, exercidas, respectivamente, pelo senhor Cleufas Ramiro e senhora Zuleide Alves Ramiro, junto à Série de Entomologia Agrícola, do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Os servidores referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.662, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I., a cargo que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 18/67, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é titular a senhora Salma Gibrin Pinheiro da Silveira.

Artigo 2.º — A funcionária referida no artigo anterior fica sujeita ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.663, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre mudanças de denominação de 2 (dois) cargos de Técnico de Administração do Quadro da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962 e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 9 de agosto de 1965.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam com sua denominação alterada para "Advogado", 2 (dois) cargos de "Técnico de Administração", referência "63", do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotados na Reitoria da Universidade de São Paulo e classificados na Consultoria Jurídica, mantida a mesma referência, lotação e classificação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

Luis Antônio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.664, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de pontos facultativos nos Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios do Estado, nas datas constantes da relação em anexo, e nas quais é comemorada, anualmente, sua fundação ou o "Dia do Município".

Parágrafo único — Não será decretado ponto facultativo nas repartições estaduais sediadas no Interior em outras datas comemorativas das festas de âmbito municipal.

Artigo 2.º — Qualquer data constante na relação referida no artigo 1.º, somente será alterada com a apresentação da competente lei municipal.

Artigo 3.º — Os municípios de Brás Cubas, Campos Novos Paulista, Cássia dos Coqueiros, Cristais Paulista, Magda, Praia Grande, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Maria da Serra e Sumaré, cujas datas não constam da relação, que integra o presente Decreto, terão tais datas incluídas na mesma, após encaminhamento à Secretaria dos Negócios do Interior, da cópia da Lei Municipal que fixe o "Dia do Município".

Artigo 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL

José Diogo Bastos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

BELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 47.664, DE 26 DE JANEIRO DE 1967

1	Adamantina	2.4
2	Adolfo	30.11
3	Aguai	1.1
4	Aguas da Prata	3.7
5	Aguas de Lindóia	2.7
6	Aguas de São Pedro	2.4
7	Agudos	27.7
8	Alfredo Marcondes	24.12
9	Altair	31.12
10	Altinópolis	9.3
11	Alto Alegre	24.6
12	Alvares Florence	24.6
13	Alvares Machado	19.3
14	Alvaro de Carvalho	22.11
15	Alvilândia	8.8
16	Americana	12.11
17	Américo Brasiliense	21.3
18	Américo de Campos	24.6
19	Amparo	3.4
20	Anápolis	21.6
21	Andradina	11.7
22	Angatuba	2.12
23	Anhembi	15.4
24	Anhumas	13.12
25	Aparecida	17.12
26	Aparecida D'Oeste	22.3
27	Apiai	14.8
28	Araçatuba	2.12
29	Araçoiaba da Serra	7.4
30	Aramina	4.4
31	Arandu	19.3
32	Araraquara	22.8
33	Araras	24.3
34	Arealva	1.4
35	Aretas	26.7
36	Areipópolis	2.5
37	Ariranha	10.4
38	Arthur Nogueira	10.4
39	Arujá	5.6
40	Assis	1.7
41	Atibaia	24.6
42	Auriflama	20.11
43	Aval	2.12
44	Avanhandava	29.12
45	Avaré	15.9
46	Baía Bassá	18.2
47	Balbinos	24.6
48	Balsamo	17.11
49	Bananal	6.8
50	Barão de Antonina	21.3
51	Barbosa	31.1
52	Bariri	16.6
53	Barra Bonita	19.3
54	Barra do Turvo	21.3
55	Barretos	25.8
56	Barrinha	30.12
57	Barueri	26.3
58	Bastos	11.7
59	Batatais	14.3
60	Bauru	1.8
61	Bebedouro	3.5
62	Bento de Abreu	27.3
63	Bernardino de Campos	9.10
64	Bilac	30.11
65	Birigui	3.12
66	Biritiba Mirim	21.3
67	Bon Esperança do Sul	21.7
68	Bocaina	23.5
69	Bofete	21.12
70	Boituva	16.10
71	Bom Jesus dos Perdões	22.5
72	Borá	31.3
73	Boracela	7.5
74	Borborema	21.3
75	Botucatu	14.4
76	Bragança Paulista	15.12
77	Brás Cubas	20.1
78	Braúna	23.8
79	Brodosqui	3.5
80	Brotas	25.1
81	Buri	24.8
82	Buritama	8.9
83	Buritizal	24.12
84	Cabralia Paulista	24.12
85	Cabreúva	24.3
86	Cacapava	14.4
87	Cachoeira Paulista	13.6
88	Caconde</	